

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À PLATAFORMA
DIGITAL DA ESCOLA VIRTUAL, PARA O ANO LETIVO
2020/2021”**

Valor Base: 7.089,71€

Ano Letivo 2020/2021

Concurso por Ajuste direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **Cláusulas Jurídicas**

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1ª **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Acesso à Plataforma Digital Escola Virtual, para o ano letivo 2020/2021**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes na Parte II-Clausulas Técnicas, deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª **Contrato**

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.
2. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do número anterior, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª **Gestor do Contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se a Técnica Superior, Maria Goreti Oliveira.

Capítulo II **Obrigações contratuais** **Secção I** **Obrigações do prestador de serviços**

Cláusula 4.ª **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

a) Serviços de acesso à plataforma da Escola Virtual, em todas as suas funcionalidades, com a integração no Plano Escola, todos os alunos, professores e encarregados de educação do 1º e 2º ciclos do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, dispondo de dados de acesso individuais e uninominais, que lhes permitem usar a plataforma a partir de qualquer computador ligado à internet.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços destina-se ao ensino do 1º e 2º ciclo do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, no Bombarral.

Cláusula 6.ª

Prazo

Os serviços objeto do contrato iniciam-se na data da notificação da adjudicação e terminam a 31/07/2021.

Cláusula 7.ª

Proteção de Dados

O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II Obrigações do Município

Cláusula 9.^a Preço base e contratual

1. O preço base é de **7.089,71 (sete mil e oitenta e nove euros e setenta e um cêntimos)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.

Cláusula 10.^a Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Bombarral da(s) respetiva(s) fatura(s).
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Município do Bombarral pagará ao adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada, pelas quantidades das licenças efetivamente solicitadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao limite máximo de 50% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
4. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 15.^a.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 15.ª
Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 16.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 17.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 18.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1- ANOS DE ESCOLARIDADE, DISCIPLINAS E NUMERO DE ALUNOS ESTIMADOS:

a) Plano Escola 1º Ciclo – 2020/2021:

- 1º, 2º, 3º e 4º anos, nas disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio e Inglês.
- Nº de alunos: 374

b) Plano Escola 2º Ciclo – 2020/2021:

- 5º e 6º anos, nas disciplinas de Português, Matemática, Ciências Naturais, História e Geografia de Portugal e Inglês.
- Nº de alunos: 227

2- Todas as Licenças devem ser acompanhadas por um manual de utilização, com uma contra capa personalizada com mensagem do Município.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Sérgio Duarte

(Técnico Superior)

Verificado por:

Maria Goreti Oliveira

(Técnica Superior)



Paços do Município, 07 de setembro de 2020.

APROVADO

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



Nuno Gomes Vicente



